

**ATA DA 6ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE RISCO
OPERACIONAL DO MERCADO SUPERVISIONADO**

13 DE MARÇO DE 2013 (INÍCIO – 10:00, TÉRMINO – 12:20)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

José Alberto Rodrigues Pereira

Victor de Almeida França

Vitor Pêgo Hottum

Representantes da CNSEG:

Fernanda Chaves Pereira

Luiz Pereira de Souza

Thiago Ayres

Representantes da FENABER:

Janaína Alonso de Almeida

Lucas Pimentel

Representante da FENSEG:

Antonio Carlos de Carvalho

Karini Rezende

Representantes do IBA:

Paulo Pereira Ferreira

ABERTURA

A reunião foi aberta pelo coordenador da COARI, o qual ressaltou a publicação da Resolução CNSP nº 283/2013, a qual dispõe sobre os critérios de estabelecimento do capital de risco operacional e reflete o resultado dos trabalhos deste Grupo Técnico. Mencionou, ainda, que no mês de fevereiro de 2013 foram publicadas diversas outras Resoluções que, em conjunto, compõem o arcabouço definido pela Autarquia para fins de alinhamento ao Pilar I do acordo *Solvency II*. Informou, também, que um Grupo Técnico estava sendo instaurado para discutir uma proposta de cálculo do capital de risco baseado no risco de mercado, o que concluirá a definição de modelos padrões para o cálculo de capital de cobertura dos riscos abrangidos pelo módulo quantitativo do acordo *Solvency II*.

O Coordenador da COARI acrescentou que a Autarquia pretende agora empreender esforços na regulação de critérios qualitativos de gestão de risco, em linha com o disposto no Pilar II do acordo *Solvency II*. Em seguida, o mesmo passou a palavra para o Analista Técnico responsável pela condução da reunião, o qual apresentou a pauta do dia, conforme apresentado abaixo:

- 1 - Resolução CNSP 283/2013, que normatiza o cálculo da parcela de capital relativa ao risco operacional
- 2 - Proposta CNseg de simplificação da base de dados de perdas operacionais proposta pela SUSEP
- 3 - Banco de dados de perdas operacionais do ORIC
- 4 - Consolidação dos dados de perdas operacionais do mercado supervisionado
- 5 - Estratégia do Banco do Brasil para a constituição de banco de dados de perdas operacionais
- 6 - Outros assuntos

1. RESOLUÇÃO CNSP 283/2013, QUE NORMATIZA O CÁLCULO DA PARCELA DE CAPITAL RELATIVA AO RISCO OPERACIONAL

Com relação à Resolução CNSP nº 283/2013, publicada em fevereiro do corrente, o Analista compartilhou com o GT duas orientações prestadas ao mercado em resposta a consultas submetidas à SUSEP:

a) *Autorização de início de operação:* Em resposta a consulta sobre como proceder ao cálculo do capital de risco operacional em caso de autorização de início de operação de supervisionada a SUSEP informou que, até que seja regulado procedimento específico sobre o tema, a fórmula disposta na Resolução deve ser aplicada na medida em que as informações por ela solicitadas estiverem disponíveis, não sendo aplicável a utilização de projeções para estimar os valores históricos que a compõem.

b) *Operações de previdência em Seguradoras (produtos da família PGBL e planos de previdência tradicional):* Ao dispor como classificar os valores de prêmios e provisões nos ramos “vida” e “não-vida” para fins de aplicação da fórmula padrão de cálculo do capital de risco operacional, a Resolução define que produtos comercializados por Entidades Abertas de

Previdência Complementar (EAPC's) sejam classificados no ramo "vida". Contudo, planos de previdência, além de serem comercializados por EAPC's, também compõem a carteira de Sociedades Seguradoras e, embora a Resolução não seja clara sobre o tratamento a ser dado neste caso, esses produtos devem ser classificados no ramo "vida" pelas Sociedades Seguradoras. O Analista ressaltou que este procedimento já havia sido determinado em reuniões anteriores do GT e que a Resolução, no Art. 5º de seu Anexo III, atribui à SUSEP a prerrogativa de definição quanto à classificação nos ramos "vida" e "não vida" (para fins de cálculo do capital de risco baseado no risco operacional) de produtos não abrangidos pelo normativo.

Em resposta a questionamento de um dos membros do GT, o Analista SUSEP esclareceu que o prêmio ganho considerado na fórmula padrão é bruto de resseguro (ou de retrocessão no caso de resseguradoras).

Por fim, em relação à origem dos dados de prêmios e provisões utilizados na fórmula padrão de cálculo do capital de risco operacional, o Analista SUSEP expôs material já submetido ao GT em reunião anterior, no qual são descritos os quadros do FIP e seus respectivos campos, dos quais as citadas informações são obtidas.

Especificamente em relação aos valores de prêmios ganhos para o segmento de resseguro, a SUSEP propôs simplificação dos procedimentos para sua extração da base FIP. Ao invés da consulta a dois quadros (os quadros Q2R e Q16) os valores poderiam ser obtidos apenas por meio da consulta a um único campo de um único quadro, a saber, o quadro Q23R. Tal simplificação deve-se ao fato de todas as operações de resseguro enquadrarem-se como "não-vida" de acordo com a norma, não havendo, portanto, a necessidade de obtenção de dados segregados por ramos de seguro. O Analista SUSEP observou que até maio de 2011 o Q23R utilizava o conceito de prêmio ganho líquido de resseguro e que quadros com esse conceito seriam utilizados nos três primeiros meses de aplicação do cálculo (fev, mar e abr de 2013) e apenas na parcela *pPREM* da fórmula padrão, trazendo pouco impacto ao resultado do capital. Nenhum dos presentes apresentou objeção ao procedimento proposto, tendo o grupo concluído que o ganho com a simplificação se sobrepõe ao obstáculo exposto. O Analista SUSEP informou que novo material com a descrição do cálculo dos parâmetros utilizados pela fórmula padrão a partir dos quadros do FIP seria disponibilizado na área do GT, interna ao site da SUSEP.

A SUSEP informou, ainda, que será disponibilizado no site da Autarquia, a exemplo do que já existe para o risco de subscrição (<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/requerimentos-de-capital/capital-adicional-baseado-no-risco-de-subscricao>), área específica na qual será detalhado o cálculo disposto pela fórmula padrão de cálculo do capital de risco operacional, incluindo planilha que permitirá a cada supervisionada a inserção dos valores relativos aos parâmetros da fórmula e obter o resultado do capital exigido relativo ao risco operacional.

Uma vez concluídas as orientações acerca da Resolução CNSP 283/2013, o Analista SUSEP verificou com os presentes se havia alguma questão para a qual gostariam de esclarecimento adicional e, não havendo questões levantadas, passou-se ao próximo item da pauta.

2 - PROPOSTA CNSEG DE SIMPLIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS PROPOSTA PELA SUSEP

O mercado supervisionado, por meio da CNseg, encaminhou à SUSEP proposta de simplificação da base de dados de perdas operacionais proposta pela Autarquia. Com o propósito de analisar essas sugestões, o representante SUSEP primeiramente repassou com os presentes os campos constantes da base de dados proposta originalmente. A seguir, as sugestões do mercado foram apresentadas de forma segregada sendo uma primeira estrutura composta por um grupo de informações que, de acordo com o mercado, poderiam ser disponibilizadas de imediato e uma segunda estrutura, contendo o grupo de informações que poderiam ser disponibilizadas no prazo proposto de 5 anos. Esta última estrutura de dados indicava, ainda, os campos que o mercado sugeria que o preenchimento fosse facultativo¹.

A estrutura de disponibilização imediata continha apenas os campos de identificação do evento, de geração automática pelo sistema de armazenamento (EMPRESA, DATA DO REGISTRO e Nº DO EVENTO) e o campo de valor da perda (VALOR RECLAMADO-PRINCIPAL). Apesar de ser indicado um quinto campo (TIPO DO EVENTO) este não faria qualquer efeito, haja vista, todas as suas possíveis codificações terem sido suprimidas, restando apenas o código 1, que indicava uma “perda”. Ou seja, o campo não traria qualquer informação para o registro.

Quanto a esta estrutura o representante SUSEP traçou diversos comentários, dentre os quais se destacam:

- a) A ausência de campos que possibilitassem aprimoramento da atual fórmula padrão ou o desenvolvimento de modelos internos;
- b) A ausência de campos que possibilitassem o acompanhamento histórico da evolução do valor e status da perda. Qualquer alteração teria que substituir a entrada original ou ser inserida como novo evento de perda;
- c) A estrutura proposta somente seria útil para fins de apuração do montante de perdas com o propósito de promover nova calibragem da fórmula padrão de cálculo do capital de risco operacional.

A SUSEP registrou ter o entendimento de que a coleta de dados de perdas operacionais deverá ser precedida do desenvolvimento de processos internos e que, em consequência disto, não exigirá qualquer dado de imediato à publicação de norma que regule a base de dados de perdas operacionais. Supondo que a conclusão da definição da estrutura da base de dados ocorrerá ainda em 2013, o Analista informou que as supervisionadas teriam parte deste ano e o ano de 2014 para conduzir essa tarefa, de modo que as bases de dados de perdas seriam preenchidas a partir de 2015. O representante da Autarquia ressaltou que esta é apenas uma previsão inicial do corpo técnico da Coordenação envolvida neste tema, podendo sofrer alterações significativas na medida em que os trabalhos neste sentido evoluírem para um normativo. Mas o mesmo ressaltou que o prazo de 5 anos sugerido para o início do preenchimento da base de dados não parecia razoável, sendo apoiado nesse posicionamento pelo representante do IBA. A representante da CNseg esclareceu que a proposta encaminhada foi resultado de consulta ao mercado, refletindo as informações fornecidas pelas supervisionadas.

¹ O material discutido nesta etapa da reunião encontra-se na área do GT que consta do site da SUSEP.

Passando para a análise da segunda estrutura constante da proposta apresentada pela CNseg, o representante da SUSEP destacou que o material segregava os campos propostos pela Autarquia em um grupo de informações obrigatórias e outro facultativo e que as informações de cunho facultativo, em sua maioria, referem-se a dados voltado à gestão de risco.

O Analista registrou que a base de dados inicialmente proposta foi desenhada com o objetivo de atender a dois propósitos: o cálculo do capital de risco operacional e o levantamento de informações que auxiliassem a gestão qualitativa dos riscos das supervisionadas. Entretanto, com o avanço da regulação que visa alinhar o mercado aos princípios do Pilar I do acordo Solvency II, a SUSEP entende que o próximo passo consistirá na discussão das questões qualitativas relativas aos riscos aos quais as supervisionadas estão expostas, o que significa estudar os conceitos dispostos no Pilar II do referido acordo e implementar normativos para o alinhamento às suas principais diretivas. Com isto em mente, questões relativas à gestão de riscos operacionais deverão ser tratadas de forma mais abrangente - e integradas com a gestão das demais categorias de riscos - no âmbito da regulação dos critérios qualitativos da gestão de riscos. Sendo assim, o Analista afirmou que a segregação proposta pelo mercado estaria em linha com as metas da Autarquia, como seria demonstrado no decorrer da reunião. Foi ressaltado ainda que a eliminação de campos referentes à gestão de riscos agilizará a implementação da Base de Dados, tornando mais factível o cumprimento do prazo proposto (2015).

Todavia, os campos selecionados pelo mercado como obrigatórios não suprem algumas condições julgadas importantes pela SUSEP e descritas abaixo:

- a) Não há previsão de campo para associar o registro do banco de dados com a documentação, interna à empresa, que o originou, impedindo a validação dos registros e sua atualização;
- b) Foram considerados facultativos os campos de referência à perda raiz (PERDA RAIZ - DATA DA DESCOBERTA e PERDA RAIZ - N° DO EVENTO), o que impede a identificação da perda relacionada a um evento de Recuperação, Complementação, Reversão e Atualização que venha a ser registrado na base (*Os eventos de quase perda e perda descendente, cujos conceitos a princípio não serão trabalhados na base dados, também demandarão a existência destes campos quando passarem a ser trabalhados*);
- c) Com relação às datas, a DATA DO REGISTRO e a DATA DA DESCOBERTA permaneceram como obrigatórias, sendo sugerido que a DATA DA OCORRÊNCIA e a DATA DA CONTABILIZAÇÃO tivessem preenchimento facultativo. Conforme discutido com os presentes os campos DATA DO REGISTRO e DATA DA DESCOBERTA tendem a convergir se considerarmos que uma perda deva ser registrada na base tão logo seja descoberta. Portanto, no caso de supressão de uma data da base, a candidata mais razoável seria a DATA DA DESCOBERTA (a DATA DO REGISTRO é de geração automática pelo processo de captura da informação). O Analista SUSEP reforçou a importância dos campos DATA DA OCORRÊNCIA e DATA DA CONTABILIZAÇÃO, principalmente por sua potencial utilidade para fins de construção da distribuição de perdas, tendo sido tal entendimento apoiado por alguns dos membros presentes e não tendo sido registrada objeção ao mesmo. Foi também ressaltado que a DATA DA OCORRÊNCIA pode não ser conhecida para certas perdas, devendo seu preenchimento obrigatório estar condicionado à possibilidade de obtenção desta;

- d) A base de dados proposta inicialmente segregava as informações monetárias entre o valor “principal” e o valor dos encargos. Na simplificação proposta o mercado propõe apenas a informação do principal, sendo facultativo o preenchimento dos encargos. A Autarquia entende que, caso se almeje uma simplificação, o valor total (principal+encargos) deve ser o valor informado, pois este corresponde ao efetivo dispêndio financeiro decorrente da perda registrada. Esse entendimento foi corroborado por alguns dos membros presentes, não tendo sido registrada objeção ao mesmo.

3 - BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS DO ORIC

Dando sequência à pauta, o Analista prosseguiu com a apresentação das informações de perdas operacionais coletadas pelo ORIC junto aos seus associados. Foi dito que o Consórcio obtém as referidas informações via Web, por meio de questionário preenchido por seus associados, cuja maior parte dos campos é de preenchimento obrigatório. O ORIC também utiliza o conceito de “eventos” para fins de constituição de sua base de dados de perdas operacionais. A exposição compreendeu a descrição dos campos solicitados, bem como, sua associação com os campos constantes da base de dados proposta pela SUSEP. Pode-se verificar que a base de dados desenvolvida pelo ORIC não abrange questões qualitativas de gestão dos riscos, se limitando a informações pertinentes para o cálculo do capital. Tendência esta, que a SUSEP comunicou estar seguindo conforme o disposto no decorrer da reunião. Ao longo da análise procedida o representante da Autarquia apontou os campos constantes da proposta inicial da SUSEP que estariam sendo suprimidos por serem voltados à gestão dos riscos e não ao cômputo do capital.

Concluída a exposição o Analista SUSEP observou que a base de dados SUSEP, após as alterações apresentadas, estaria convergindo para aquela adotada pelo ORIC e bem alinhada à demanda de mercado. Observou, contudo, que o ORIC define uma granularidade (ex.: 3 níveis de categorias de perda e 2 níveis de causa da perda) que foge ao objetivo da Autarquia, a qual propõe elementos simplificados para atingir os mesmos objetivos. O mesmo ressaltou que as empresas que queiram se associar àquele Consórcio deverão empreender esforços adicionais para obter as informações com a granularidade exigida por àquela instituição.

As simplificações propostas pela SUSEP para a base de dados padrão de perdas operacionais para o mercado supervisionado foram as seguintes:

- a) Supressão da DATA DA DESCOBERTA (a DATA DO REGISTRO passaria a ser utilizada como chave de identificação unívoca de um evento na base de dados), por ser esta uma data que, na teoria, deveria se aproximar da DATA DO REGISTRO (a qual é automaticamente gerada no processo de captura do evento), gerando uma potencial redundância;
- b) DATA DA CONTABILIZAÇÃO passa a se denominar DATA DO RECONHECIMENTO, para melhor expressar o seu conceito;
- c) Campos com propósito de gestão de risco e não voltados ao cálculo do capital foram suprimidos da base de dados. São eles: FONTE, PROPÓSITO, PROVISÃO-PRINCIPAL, PROVISÃO-ENCARGOS, DEPÓSITO JUDICIAL-PRINCIPAL e DEPÓSITO JUDICIAL-ENCARGOS;
- d) O valor reclamado da perda, anteriormente segregado entre os campos VALOR RECLAMADO-PRINCIPAL e VALOR RECLAMADO-ENCARGOS, foi consolidado

em um campo único denominado VALOR BRUTO. Esse campo registra o valor da perda ou dos eventos de atualização, incluindo os encargos;

- e) Com o objetivo de minimizar campos no formato texto, que dificultam análise, optou-se por suprimir o campo DESCRIÇÃO DA CAUSA DA PERDA;
- f) Simplificação do campo TIPO DE EVENTO: originalmente com as opções de valor de 1 a 9 (1-Perda Raiz; 2-Quase Perda Raiz; 3-Perda Descendente; 4-Quase Perda Descendente; 5-Recuperação proveniente de Seguro; 6-Recuperação não proveniente de Seguro; 7-Complementação; 8-Reversão; 9-Atualização) este campo foi simplificado ao se consolidar as opções de recuperação em uma única opção e os eventos de complementação, reversão e atualização em uma única opção denominada “Alteração”. No primeiro caso concluiu-se não ser necessária a informação de que a recuperação tenha sido ou não proveniente de seguro/resseguro. No segundo caso, concluiu-se que o evento pode ser identificado a partir da análise do valor registrado na base de dados relativo ao evento em questão: se positivo trata-se de uma complementação, se negativo corresponde a uma reversão e se nulo se trata de alteração. Desta forma, as opções para este campo da base passam a ser: 1-Perda Raiz; 2-Quase Perda Raiz; 3-Perda Descendente; 4-Quase Perda Descendente; 5-Recuperação; 6-Atualização²;
- g) Alteração do campo PROBABILIDADE: originalmente com as opções de valor de 0 a 5 (0-Não Aplicável; 1-Concretizada; 2-Provável; 3-Possível; 4-Remota; 5-Não Concretizada) este campo foi alterado, suprimindo-se o controle de probabilidade do desfecho do processo jurídico associado (informação voltada à gestão de risco) e alterando as demais opções para que as mesmas informem o status do dispêndio financeiro relativo à perda. As opções propostas foram: 0-Não Aplicável; 1-Perda ainda não encerrada; 2-Perda encerrada com impacto financeiro; 3-Perda encerrada sem impacto financeiro. Com a alteração proposta o nome do campo foi também modificado para STATUS FINANCEIRO;
- h) A supressão da DATA DA DESCOBERTA nos obriga a alterar o nome do campo PERDA RAIZ-DATA DA DESCOBERTA, que passa a referenciar a nova data considerada para chave do registro: PERDA RAIZ-DATA DO REGISTRO;
- i) Considerando que a validação das informações fornecidas na base de dados não é propósito da SUSEP, campos para este propósito não seriam necessários. Em decorrência disso, foram suprimidos os campos Nº DO PROCESSO e CPF/CNPJ. Apesar disto, foi ressaltado que a supervisionada deve ter um critério para associar a perda registrada à documentação interna da empresa que descreve o evento, de modo a viabilizar a verificação/atualização interna do registro e eventual auditoria da base de dados. Para tal foi criado um campo de formatação livre (texto) para permitir esse depara, sendo que o mesmo não precisará ser encaminhado à SUSEP. Esse campo foi denominado ID INTERNA DO EVENTO.

O Analista da SUSEP concluiu que, com as alterações propostas, a base de dados passa a conter 15 campos e somente informações que também são demandadas pelo ORIC, à exceção do campo ID INTERNA DO EVENTO, que consiste de um controle interno a ser mantido pelas

² O uso das categorias Perda Descendente e Quase Perda Descendente será facultativo até que se avalie a maturidade do mercado quanto a utilização destes conceitos.

supervisionadas. A nova versão proposta da base de dados de perdas operacionais para o mercado supervisionado encontra-se no Anexo I desta Ata.

Os presentes lembraram algumas necessidades como a elaboração de manual de preenchimento e uma melhor definição de como classificar certas perdas polêmicas, para as quais surge a dúvida entre contingência de sinistro e contingência cível, sendo a primeira classificação utilizada para fins de apuração do capital de subscrição e a segunda no cálculo do capital de risco operacional. Os representantes da SUSEP esclareceram que, quanto a orientações de classificação entre sinistro e contingência civil, deverá ocorrer discussão específica com o mercado, em outro fórum que não o GT de Risco Operacional, pelo fato de tal discussão necessitar o envolvimento de outras divisões da Autarquia, além da divisão de monitoramento de riscos como, por exemplo, as divisões contábil e de provisões.

Foi reforçado pelos representantes da Autarquia que perdas cujos efeitos são registrados como contingências de sinistros/benefícios, ou como PSL, não seriam alvo de preenchimento na base de dados de perdas operacionais. Entretanto, sempre que verificada alteração da classificação contábil de uma perda deve ser averiguada se ela passa a ser elegível para a base de dados de perdas operacionais.

Com relação à nova proposta para o banco de dados um dos membros questionou sobre a obrigatoriedade ou não de preenchimento de cada campo. O Analista da SUSEP esclareceu que todos os campos remanescentes teriam caráter obrigatório, devendo o seu não preenchimento ser justificar somente por eventual impossibilidade de obtenção da informação correspondente. Contudo, o mesmo ressaltou que diversos campos deverão ser mantidos em branco até que o status da perda seja alterado para “encerrada” (campo STATUS FINANCEIRO). Como exemplo, citou os campos DATA DO RECONHECIMENTO e VALOR BRUTO, que podem não ser conhecidos no momento do registro da perda, devendo ser preenchidos por meio de eventos de alteração posteriores. Mencionou, ainda, o fato de, para algumas perdas, não ser possível a identificação da DATA DA OCORRÊNCIA³.

4 - CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS DO MERCADO SUPERVISIONADO

Dando sequência à reunião, o Analista SUSEP registrou que o próximo item da pauta decorria da declaração de alguns membros, em reuniões anteriores, de que o envio do banco de dados para a SUSEP poderia ocorrer de forma confidencial, sem identificar a supervisionada responsável pelas informações. Segundo os referidos membros, esse procedimento daria maior conforto às supervisionadas de que os dados de perdas operacionais fornecidos não seriam utilizados para fins de fiscalização ou penalização.

Após ressaltar que o propósito da Autarquia não era o de considerar o banco de dados para outros propósitos distintos do cálculo de capital, o Analista observou que a viabilização do envio do banco de dados para a SUSEP de forma confidencial implicaria alguns obstáculos para os quais o mercado precisaria obter soluções caso deseje avançar nesse procedimento. Dentre os obstáculos foram citados:

³ *Este campo do banco de dados possui menção específica sobre a possibilidade de seu não preenchimento*

- a) A necessidade de constituição de consórcio ou ampliação das competências das entidades representativas já existentes. O envio diretamente à SUSEP dos dados invariavelmente identificaria seu emissor. Sendo assim seria necessário que um intermediário recepcionasse a informação de todas as supervisionadas e as remetesse à SUSEP sem identificar a empresa de origem. O mercado teria que se articular nesse sentido, instituindo um consórcio para este propósito, ou concedendo poderes às atuais instituições representativas do setor para o exercício dessa atividade.
- b) Considerando a intermediação de um terceiro no envio dos dados de perdas operacionais à SUSEP, deve-se garantir a participação da totalidade das supervisionadas, uma vez que a Autarquia não poderia obrigar o encaminhamento de informações para um terceiro não supervisionado. Outro empecilho que deveria ser solucionado é o fato de a Autarquia não ter poderes de exigir prazos ou consistência de informações disponibilizadas por terceiros não supervisionados.
- c) A modelagem de perdas operacionais pela SUSEP exige a associação das informações do banco de dados de perdas operacionais com informações inerentes a cada supervisionada. Por exemplo, o modelo padrão atual para o cálculo do capital de risco operacional foi calibrado a partir dos dados de perdas operacionais, relacionados com informações de prêmios e provisões de cada instituição. Eventuais modelos futuros podem considerar estas e outras informações, como o quantitativo de empregados, patrimônio, áreas de atuação, etc. Nesse caso, o terceiro envolvido no envio dos dados para a SUSEP deveria também receber estas informações das supervisionadas e repassar de forma individualizada (porém, anônima) para a Autarquia. Contudo, o acesso individualizado dessas informações permitiria facilmente a identificação da supervisionada por parte da Autarquia, anulando todo o esforço em prol da confidencialidade da informação. Vale observar que, na concepção original, as perdas são enviadas diretamente à SUSEP, a qual identifica a supervisionada responsável por cada informação e obtém, em suas próprias bases de dados, as informações inerentes a cada instituição para fins de calibragem do modelo de cálculo de capital.
- d) Uma alternativa ao obstáculo descrito na alínea (c) acima poderia ser o agrupamento de supervisionadas com características assemelhadas de forma que o envio das informações para a SUSEP impedisse o reconhecimento das instituições. Entretanto, o quantitativo de empresas no mercado supervisionado já é considerado reduzido para a elaboração de uma distribuição de perdas operacionais considerando os valores individualizados por sociedade. A agregação destas em grupos reduziria ainda mais a precisão dos modelos assim desenvolvidos, podendo, inclusive, levar a uma maior necessidade de capital.

Após a exposição dos obstáculos inerentes à confidencialidade do envio dos dados de perdas operacionais, os representantes da Autarquia solicitaram que os membros analisassem a questão com o propósito de trazer para a próxima reunião do GT o posicionamento do mercado quanto esse tópico. Com vistas a mitigar a apreensão do mercado, os representantes da SUSEP sugeriram que o procedimento inicialmente idealizado, a saber, o envio nominal à SUSEP dos dados de perdas operacionais fosse mantido e que uma salvaguarda de que esses dados não teriam propósito punitivo integrasse o normativo correspondente. Citou-se o exemplo contido na Circular SUSEP nº 450/2012, a qual contém a seguinte ressalva: "*A assinatura do termo de compromisso de ajuste de conduta não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.*".

5 - ESTRATÉGIA DO BANCO DO BRASIL PARA A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS

O Analista SUSEP abriu o item seguinte da pauta informando que, em evento promovido pelo Ministério da Fazenda sobre mapeamento de processos, gestão de riscos e controles internos, o Banco do Brasil expôs sua estratégia para a constituição de banco de dados de perdas operacionais. De acordo com o representante da Autarquia, apesar de se tratar do mercado bancário, que possui características específicas, algumas ideias e procedimentos citados merecem ser compartilhados com o GT, seja por sua analogia com ideias já discutidas no âmbito deste grupo, ou por trazerem informações úteis para as atividades que se seguirão.

O primeiro ponto abordado diz respeito ao consórcio internacional ORX, o qual coleta dados de perdas operacionais do setor financeiro e os compila, subsidiando seus associados com dados de perdas para serem utilizados em modelos internos. O destaque foi para o fato de o BB ter buscado essa associação para obter dados de perdas externas que viabilizassem a construção de um modelo interno para cálculo do capital de risco operacional. Para a referida associação foi alertado ter sido exigido do banco a constituição prévia de um banco de dados de perdas operacionais, com informações mínimas definidas pelo consórcio.

Com relação à adoção de *threshold*, o BB optou por não trabalhar com esse conceito na fase inicial de implantação de seu banco de dados. A justificativa do BB para esta decisão é a constituição de uma base de informações sólida que permita a posterior definição de um *threshold* adequado ao perfil de perdas verificado pela instituição. Segundo o representante do banco, somente assim seria possível definir um *threshold* para o qual se possa demonstrar que o impacto de sua adoção sobre o capital exigido é imaterial, como exige o normativo emitido por seu regulador. Quanto a este tópico, os presentes concordaram em revisitar na próxima reunião do GT as decisões tomadas a respeito da utilização de um *threshold* para o banco de dados padrão do mercado supervisionado.

Registrou-se que, em linha com a proposta SUSEP, o banco de dados de perdas operacionais desenvolvido pelo BB considera o conceito de “eventos”, ou seja, ele não somente registra perdas, mas também as informações de alterações cronológicas a elas relacionadas.

Quanto à coleta interna das informações de perdas, mencionou-se que o BB aproveitou os sistemas de registro de eventos já utilizados pela instituição, acrescentando *plug-ins* que permitissem a obtenção de informações para alimentar o banco de perdas operacionais. Dessa forma, as informações passaram a ser fornecidas pelos colaboradores de forma natural e não “invasiva”, uma vez que os mesmos não são obrigados a incluir em suas rotinas o preenchimento de formulários específicos de perdas operacionais, o que poderia causar desconforto e acúmulo de atividades. Alguns membros citaram que essa forma de coleta de dados encontraria alguns obstáculos de implementação por parte das seguradoras, uma vez que as mesmas não possuem o mesmo nível de informatização do setor bancário, haja vista a descentralização de suas atividades, como a existência de corretores e outros meios de distribuição de produtos.

Registrou-se que, de acordo com o BB, o regulador do setor (BC) demanda o envio de dados de perdas operacionais de forma individualizada, mas sem grande granulação. Acrescentou-se que o regulador não divulga os dados recebidos e que os mesmos não geram iniciativa punitiva.

O representante SUSEP finalizou a exposição informando que o BB pretende utilizar os dados de seu banco de dados para o desenvolvimento de modelo interno de cálculo de capital, mas que também tem por objetivo integrar esta ferramenta ao seu processo qualitativo de gestão de risco, produzindo reportes que permitam aos gestores considerar os riscos inerentes a cada tomada de decisão estratégica da empresa.

O Analista SUSEP comentou sobre audiência pública de normativo do Banco Central que trata dos requisitos necessários para utilização de modelos internos para cálculo de capital relativo ao risco operacional, ressaltando o elevado grau de exigência do regulador do setor quanto à consistência dos procedimentos inerentes a essa metodologia. São exigidas auditorias, além de análise de cenários e testes de estresse. Um membro do GT informou que este normativo, bem como diversos outros relativos ao cálculo de capital de riscos, já se encontram normatizados e estão disponíveis no site do Banco Central.

6 - OUTROS ASSUNTOS

Por fim, abriu-se a reunião para que os membros dispusessem sobre algum assunto específico.

Não havendo temas sugeridos a reunião foi encerrada pelo Chefe da DIRIS e pelo Coordenador da COARI, que expuseram sua satisfação com o bom andamento dos trabalhos, estimando que após uma ou duas reuniões do grupo a Autarquia já terá subsídios para trabalhar na elaboração de normativo para regular o banco de dados em estudo.

ANEXO I – BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS

CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO POR EVENTO			
			Perda ⁴ Raiz	Perda ² Descendente	Recuperação	Atualização
EMPRESA	Código FIP que identifica a empresa junto à SUSEP.	I5	Cod FIP	Cod FIP	Cod FIP	Cod FIP
DATA DO REGISTRO	Data do registro do evento no banco de dados de perdas operacionais.	ddmmaaaa	Data do registro	Data do registro	Data do registro	Data do registro
DATA DA OCORRÊNCIA	Data da ocorrência do fato gerador do evento sendo registrado. Na impossibilidade de se identificar a data da ocorrência, o campo deve ser mantido em branco.	ddmmaaaa	{<vazio>; Data da ocorrência}	{<vazio>; Data da ocorrência}	{<vazio>; Data da ocorrência}	{<vazio>; Data da ocorrência}
DATA DO RECONHECIMENTO	Data na qual ocorre o reconhecimento da despesa com provisões ou a liquidação financeira do evento sendo registrado. Esse campo é mantido em branco até que o reconhecimento citado seja efetivado.	ddmmaaaa	{<vazio>; Data do reconhecim.}	{<vazio>; Data do reconhecim.}	{<vazio>; Data do reconhecim.}	{<vazio>; Data do reconhecim.}
Nº DO EVENTO	Número sequencial, iniciado em "1", que identifica univocamente, para uma "EMPRESA/DATA DO REGISTRO", o registro de um evento constante do banco de dados.	I5	[1, 99999]	[1, 99999]	[1, 99999]	[1, 99999]
TIPO DO EVENTO	<p>Preencher com codificação que indica o tipo de evento sendo inserido no banco de dados:</p> <p>1 - <i>Perda Raiz</i> 2 - <i>Quase Perda Raiz</i> 3 - <i>Perda Descendente</i> 4 - <i>Quase Perda Descendente</i> 5 - <i>Recuperação</i> 6 - <i>Atualização</i></p> <p>Nota 1: O evento de recuperação informa valores recuperados por meio de seguro/resseguro/ retrocessão, ou por qualquer outro meio (ex.: judicialmente).</p> <p>Nota 2: O evento de atualização pode indicar uma atualização monetária do valor da perda, ou um ajuste da estimativa inicial, tanto para um valor maior como para um montante inferior ao estimado anteriormente. Esse evento também pode informar qualquer alteração nos campos não monetários de um registro de perda constante do banco de dados.</p>	I1	Perda Raiz: {1} Quase Perda Raiz: {2}	Perda Desc.: {3} Quase Perda Desc.: {4}	{5}	{6}

⁴ O termo "perda", neste caso, inclui também a "quase perda".

CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO POR EVENTO			
			Perda ⁴ Raiz	Perda ² Descendente	Recuperação	Atualização
PERDA RAIZ - DATA DO REGISTRO	Corresponde a data do registro no banco de dados relativa à perda à qual o evento sendo registrado se refere. Esse campo deve ser preenchido para todos os tipos de eventos, exceto para perda (ou quase perda) raiz.	ddmmaaaa	<vazio>	Data do registro da perda² raiz associada	Data do registro da perda² raiz associada	Data do registro da perda² raiz associada
PERDA RAIZ - Nº DO EVENTO	Corresponde ao nº do evento no banco de dados relativo à perda à qual o evento sendo registrado se refere. Esse campo deve ser preenchido para todos os tipos de eventos, exceto perda (ou quase perda) raiz.	I5	<vazio>	[1, 99999]	[1, 99999]	[1, 99999]
CATEGORIA	<p>Classifica o evento de perda em categorias, conforme codificação a seguir:</p> <p>0 - Não Aplicável</p> <p>1 - Fraude interna</p> <p>2 - Fraude externa</p> <p>3 - Demanda trabalhista, ou segurança deficiente do local de trabalho</p> <p>4 - Prática inadequada relativa a clientes, produtos ou serviços</p> <p>5 - Dano a ativo físico próprio ou em uso pela instituição</p> <p>6 - Interrupção das atividades da instituição ou falha em sistemas de Tecnologia da Informação</p> <p>7 - Falha na execução, no cumprimento de prazos, ou no gerenciamento das atividades da instituição</p> <p>Nota 1: No caso de registros de eventos de recuperação esse campo deve ser preenchido com "0". Em se tratando de evento de atualização, o preenchimento com "0" significa que a informação contida na perda raiz deve ser preservada, ao passo que, o preenchimento com outro valor informa a substituição que se quer efetuar para a informação de categoria da perda raiz.</p> <p>Nota 2: Esse campo não deve ser deixado em branco. Caso a perda sendo registrada não se enquadre plenamente em uma das opções apresentadas, deve ser escolhida aquela que mais se aproxime da natureza da perda. Caso mais de uma opção se enquadre na natureza da perda, deve ser escolhida aquela que mais justifica a ocorrência da mesma.</p>	I1	[1, 7]	[1, 7]	{0}	[0, 7]

CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO POR EVENTO			
			Perda ⁴ Raiz	Perda ² Descendente	Recuperação	Atualização
FUNÇÃO DE NEGÓCIO	<p>Classifica o evento de perda na função de negócio à ela associada, conforme codificação a seguir:</p> <p>0 - Não Aplicável 1 - Administração 2 - Finanças Corporativas 3 - Negociação e Vendas 4 - Pagamentos e Liquidações 5 - Sistemas 6 - Subscrição</p> <p>Nota 1: Aplicam-se as mesmas notas apresentadas para o campo "CATEGORIA".</p>	I1	[1, 6]	[1, 6]	{0}	[0, 6]
CAUSA DA PERDA	<p>Classifica o evento de perda conforme sua causa, identificada pela seguinte codificação:</p> <p>0 - Não Aplicável 1 - Pessoas 2 - Processos 3 - Sistemas-IT 4 - Evento Externo</p> <p>Nota 1: Aplicam-se as mesmas notas apresentadas para o campo "Categoria".</p>	I1	[1, 4]	[1, 4]	{0}	[0, 4]
STATUS FINANCEIRO	<p>Indica a probabilidade de desfecho adverso para a instituição em relação a perda registrada.</p> <p>0 - Não Aplicável 1 - Perda ainda não encerrada 2 - Perda encerrada com impacto financeiro 3 - Perda encerrada sem impacto financeiro</p> <p>Nota 1: No caso de registro de evento de recuperação deve ser informado o valor "0". Em se tratando do registro de evento de atualização, o preenchimento com "0" indica que a informação contida na perda raiz deve ser preservada, ao passo que, o preenchimento com outro valor indica a substituição que se quer efetuar para o status financeiro da perda raiz.</p>	I1	[1,3]	[1,3]	{0}	[0,3]

CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO POR EVENTO			
			Perda ⁴ Raiz	Perda ² Descendente	Recuperação	Atualização
VALOR BRUTO	<p>Valor em reais (R\$) apurado para a perda bruta (inclui encargos), ou atualização desse valor, preenchido de acordo com o tipo de evento ao qual o registro se refere, conforme a seguir especificado:</p> <p>i) Perdas: informar o valor da perda bruta (antes da dedução de qualquer montante recuperado por via judicial, seguro, etc.);</p> <p>ii) Recuperações: preencher com o valor recuperado em decorrência de ressarcimento de seguro, ação judicial, ou qualquer outro meio. Caso o valor inicialmente informado sofra alteração, deve-se registrar novo evento de recuperação com o montante a ser adicionado ou deduzido (valor com sinal negativo), e assim sucessivamente;</p> <p>iii) Atualizações: caso a atualização implique alteração no valor bruto da perda, preencher com o montante a ser adicionado ou deduzido (valor com sinal negativo) do valor constituído até o momento. Preencher com zero caso a alteração não implique variação no VALOR BRUTO constituído até então.</p> <p>Nota 1: Havendo mais de uma recuperação ou atualização relativa a uma mesma perda raiz elas devem ser inseridas separadamente no banco de dados, cada qual com seu valor específico.</p>	R13.2 (11 dígitos inteiros e 2 decimais, sem separador)	[0, 100 bi)	[0, 100 bi)	[0, 100 bi)	[0, 100 bi)
DESCRIÇÃO DO EVENTO	Descrição do evento sendo registrado.	char(500)	<descrição>	<descrição>	<descrição>	<descrição>
ID INTERNA DO EVENTO	Identificação do evento nos registros da empresa. Esse registro permitirá a associação (DE-PARA) entre o registro no banco de dados e o processo interno conduzido pela empresa com o detalhamento do evento (um processo judicial, um documento interno de controle, etc.). Esse identificador possibilitará que um validador, ou auditor, cheque os valores registrados no banco de dados com aqueles contidos nos documentos que originaram o referido registro.	char(500)	<id interna>	<id interna>	<id interna>	<id interna>